



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar nº 011/2023 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Itaúna do Sul/PR.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei Complementar nº 011/2023 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Itaúna do Sul/PR.

O Projeto inicialmente foi apresentado em 20 de outubro de 2023, mas apresentava algumas inconsistências, sendo que, em razão disso, foi substituído pelo Executivo em 17 de novembro de 2023. Na sequência, a Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico favorável.

O Chefe do Executivo achou por bem substituir novamente o Projeto em 21 de fevereiro de 2024, tendo em vista as inconsistências apontadas. É o relatório.

II- ANÁLISE

O art. 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como manifestar-se sobre o mérito da proposição, ou seja, analisar a conveniência, utilidade e oportunidade.

De acordo com a disposição do parágrafo primeiro, do mesmo artigo é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem na Câmara, salvo expressa disposição em contrário.

Assim, constata-se que de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 46, inciso IV, o Chefe do Executivo é autorizado por lei a propor a matéria para votação e discussão.

Desse modo, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei é proposto pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal por



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

ser de interesse local, bem como foi encaminhada como Projeto de Lei Complementar, o que está correto.

Há, assim, respaldo legal para a matéria ora analisada, uma vez que está de acordo com a Constituição Federal (art. 182 e seguintes), Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei 13.311/2016 e Lei Estadual 15.229/2006, sendo que esta trata das normas de execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual.

Observa-se que após solicitação feita pela Câmara de Vereadores, foram juntados pelo Poder Executivo os documentos anexos ao Projeto, entre eles o Relatório de Atividades feito pela empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades, sendo juntadas também as Atas das Audiências Públicas realizadas, em que toda a comunidade foi convidada a participar e vários outros documentos correlatos.

Desse modo, como se observa, o Projeto de Lei Complementar 11/2023 foi elaborado por especialistas dos diversos setores, razão pela entende que trata-se de algo oportuno, conveniente e sua aprovação é necessária. Nesse caso, não serão necessárias alterações, pois foram realizadas as alterações necessárias pelo Chefe do Executivo, visando evitar a realização de inúmeras emendas ao Projeto.

Observa-se que há fundamento legal para a aprovação da matéria, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, que trata de técnica legislativa.

Quanto ao mérito da matéria trata-se de algo oportuno e conveniente, pois nosso Município necessita de atualização em seu Plano Diretor, já que o atual é de 2009.

Por fim, esta Comissão entende que não existe razão que impeça a aprovação do Projeto de Lei em tela, nos termos da legislação em vigor, inclusive a Lei Orgânica Municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de disciplina legal, jurídica e boa técnica legislativa, razão pela qual **voto pelo acolhimento da proposição.**



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2024.

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator

IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os Senhores Vereadores, em 28 de fevereiro de 2024, após leitura do Parecer do Relator, votaram os vereadores na seguinte ordem:

Luciano dos Santos (Presidente): (X) com o Relator () contrário ao Relator

Israel dos Santos (Membro): (X) com o Relator () contrário ao Relator

Resultado: Os vereadores votaram da seguinte forma: (3) votos pela aprovação e (0) votos pela reprovação do Parecer, ficando o parecer: (X) **APROVADO** () **REPROVADO**

Vereador LUCIANO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final